**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE "RADAR DE RUÍDO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES" NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, VISANDO AO CONTROLE E REDUÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR VEÍCULOS E A PROTEÇÃO DE PESSOAS AUTISTAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o sistema "Radar de Ruído para Veículos Automotores" no Município de Sumaré, com o objetivo de fiscalizar e controlar os níveis de ruído emitidos por veículos em circulação.

Art. 2º O sistema "Radar de Ruído para Veículos Automotores" consiste na utilização de equipamentos eletrônicos e tecnologias de detecção sonora instalados em locais estratégicos do município, que possibilitam a identificação e registro de veículos com níveis de ruído acima dos limites estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer critérios e normas técnicas para aferir os limites de ruído permitidos, levando em consideração as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os equipamentos do sistema "Radar de Ruído para Veículos Automotores" serão instalados em locais estratégicos, como vias de tráfego intenso ou áreas com histórico de reclamações relacionadas ao ruído excessivo provocado pelos veículos automotores.

Art. 5º Os veículos flagrados pelo sistema "Radar de Ruído para Veículos Automotores" emitindo ruídos acima dos limites estabelecidos serão notificados e estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal, que podem incluir multas, advertências e medidas corretivas, de acordo com a gravidade da infração, conforme deverá ser estabelecido através de regulamentação específica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas para conscientizar os condutores sobre a importância de manter seus veículos dentro dos limites de ruído estabelecidos, visando à preservação da qualidade de vida da população e à redução da poluição sonora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 17 de maio de 2023.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 A presente proposta de implementação do sistema "Radar de Ruído para Veículos Automotores" no Município de Sumaré leva em consideração não apenas a necessidade de combater a poluição sonora, mas também a preocupação com os indivíduos autistas, em especial aqueles que possuem hipersensibilidade auditiva.

Pessoas com autismo frequentemente enfrentam desafios relacionados à sensibilidade auditiva, sendo mais suscetíveis a sentir desconforto e angústia diante de sons intensos ou inesperados. Essa hipersensibilidade auditiva pode impactar negativamente sua qualidade de vida, bem-estar emocional e até mesmo sua participação social.

Ao adotar o sistema "Radar de Ruído para Veículos Automotores", o Município de Sumaré demonstra uma preocupação específica com a proteção e inclusão dos autistas e outras pessoas com sensibilidades auditivas elevadas. A fiscalização e controle rigorosos dos níveis de ruído emitidos pelos veículos automotores contribuirão para reduzir a exposição a estímulos sonoros excessivos, proporcionando um ambiente mais tranquilo e amigável para todos os cidadãos, especialmente aqueles com necessidades especiais.

Dessa forma, a presente lei visa conceder ao Poder Executivo Municipal a prerrogativa de implementar medidas que não apenas combatam a poluição sonora, mas também promovam a inclusão e o bem-estar de pessoas autistas e de todos aqueles que enfrentam hipersensibilidade auditiva, contribuindo para a construção de uma cidade mais acessível, inclusiva e acolhedora para todos os seus habitantes.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2023

 